

# TRABALHO DE ALUNO

## Presença de Francisco de Vitória

*Paulo Borba Casella*

Aluno do Curso de Pós-Graduação,  
Área de Direito Internacional

### I

Como ciência autônoma, o direito internacional só aparece no século XVII, com o **De jure belli ac pacis** de Hugo GROTIUS, publicado em Paris em 1625. GROTIUS é o primeiro a analisar o conjunto da matéria, vendo-a no seu todo e criticando os seus precursores pela falta de visão e pela falta de método, sabendo contudo reconhecer-lhes os méritos, e citá-los, quando ocasião se apresenta.

Mas antes de GROTIUS muitos refletiram sobre questões pertinentes ao direito internacional, dentre os quais podem ser destacadas algumas obras, que se atêm a temas específicos dessa área.

Foram conservadas obras como o **De bello** de João de LEGNANO (falecido em 1383), o **Traité des faits d'armes et de chevalerie** de Cristiano de PISON, **L'Arbre des batailles** (escrito por volta de 1384) por Honório BONET, ou o **Libellus de bello justo et licito** (de 1514) Wilhelmus MATTHIAE — para citar apenas alguns — que discorrem detalhadamente sobre as guerras e atos que, no correr destas, se possam praticar. Essas obras, e muitas outras, refletiram a preocupação — partilhada por religiosos e leigos — de «regulamentar» a atividade guerreira. Não apenas os Estados, ou seja, o conjunto de Repúblicas, Principados e Reinos, mas também os particulares a ela recorriam para resolver as questões pendentes. Famílias inteiras eram assim envolvidas em conflitos que causavam perdas e se alongavam no tempo.

Decisiva foi a atuação da Igreja para restringir as guerras e informá-las com alguns princípios. A «Trégua de Deus» e outras medidas propostas pela Santa Sé, Encíclicas e documentos papais e obras de teóricos religiosos tatuaram no sentido de humanizar os combates.

Na Espanha, o direito da guerra tinha sido estudado, antes de Francisco de VITÓRIA, por Santo Isidoro, Bispo de SEVILHA (de 596 a 636), na sua obra *Origens* ou **Etymologie**, onde retoma o conceito de **jus gentium** das **Institutas** de Ulpiano, dando-lhe características que o aproximam muito da concepção moderna. O **jus gentium** de Santo Isidoro corresponde quase perfeitamente ao nosso direito inter-

nacional e, paralelamente a essa classificação acha-se o **jus militare**, enumeração de assuntos que entram no direito da guerra (1).

Também merece ser mencionado S. Raimundo de PENAFORTE (nascido entre 1175 e 1185, falecido em 1275). A obra **Summa poenitentias** examina questões relativas ao direito de guerra.

Outro marco relevante, em terra de Espanha, são **Las siete partidas**, obra de Rei Afonso X de Cartilha, que teve como colaboradores Giacomo RUIZ, Fernando MARTINEZ e ROLDUM.

**Las siete partidas** — monumento jurídico que em alguns aspectos se adianta em muito à época em que foi redigido — trata de direito eclesiástico, de política, de legislação, de direito penal, de processo; o direito da guerra é objeto de regulamentação minuciosa. As **Etymologiae** de Santo Isidoro de SEVILHA e o direito muçulmano marcam sua presença nesse corpo legal.

Mas, é só depois de Francisco de VITÓRIA que podemos falar em direito internacional — **jus inter omnes gentes**. VITÓRIA trouxe contribuição pessoal e original ao Direito, enriquecendo-o com princípios os mais amplos e mais humanos. Foi Hugo GROTIUS o responsável pelo estabelecimento do Direito Internacional como ciência distinta, mas o Pai do Direito Internacional é Francisco de VITÓRIA e essa paternidade está fora de discussão.

## II

No curso da história é difícil encontrar época que se possa comparar aos anos que marcaram o fim do século XV e início do século XVI. O epíteto que se deu à Idade Média «Noite dois mil anos» provou ser um erro que muito resistiu antes de ser destronado. A Idade Média viu nascer nova civilização em seu seio, teve sua importância e sua originalidade. Não há ruptura entre a civilização medieval e a civilização do Renascimento, mas ocorre um florescimento, um apogeu, que pelo seu brilho e sua extensão não pôde perdurar. O Renascimento é a culminação, é o fim de um processo que se foi preparando ao longo de toda a Idade Média.

No ano de 1492 Cristovão Colombo descobre o Novo Mundo e nesse mesmo ano, os Reis Católicos tomam o último bastião muçulmano da Península Ibérica — Granada. Ocorre ainda na Espanha a unificação dos Reinos de Castela e Aragão.

A descoberta do Novo Mundo, a unificação de Castela e Aragão e o fim da ocupação árabe, juntamente com a invenção da imprensa de

(1) Indicações concernentes ao jus gentium e ao jus militare aparecem no Livro 5º das *Etymologiae*; no Livro 18, o autor trata da guerra e enumera as diversas espécies. Sobre Santo Isidoro de Sevilha e sua obra: VON CAMPENHAUSEN, Hans Freiherr (1903), *Lateinische Kirchenväter*, Stuttgart, Verlag, W. Kehlhammer, 4. — unveränd. Aufl., 1978, p. 250 ff. NUNES, Rui Afonso da Costa (1928), *Gênese, significado e ensino da filosofia no século XII*, S. Paulo, Grijalbo-EDUSP, p. 120 e seguintes.

tipos móveis por Guttenberg, são alguns dos eventos que precisamos ter em mente ao pensarmos no ambiente histórico em que viveu os primeiros anos de sua vida um dos homens que bem ilustram o novo ideal: Francisco de Vitória, profundamente ligado ao mundo medieval, à filosofia e à teologia, mas que nos traz algo de novo e de original.

No correr da penúltima década do século XV nasce Francisco de Vitória. A data e o local foram muito discutidos, mas predomina a convicção de que Francisco de Vitória nasceu em Vitória em 1486 — de acordo com cláusula do Registro do Mestre Geral da Ordem Dominicana, de 1509. (2)

A mãe de Francisco era natural de Burgos, o que explicaria o fato de a família ter-se mudado para lá, após ter residido alguns anos em Vitória.

É nessa cidade, no ano de 1504, que Francisco entra na Ordem dos Pregadores. Em 1506 seu nome aparece em lista de religiosos em Burgos, elaborada ao serem terminados os trabalhos de reorganização da Ordem Dominicana na Espanha. Nessa época Francisco já era religioso professo; devendo ter acabado de estudar as Súmulas, o primeiro dos três cursos de artes preceituados pelo Vigário Geral

Terminado o noviciado, Francisco foi enviado ao Colégio da Ordem em Paris. Fundado no século XIII — os Irmãos Pregadores já em 6 de agosto de 1218 estavam instalados no antigo hospício fundado por João de Baratre — reorganizado no fim do século XV, o Colégio de Santiago tinha grande prestígio dentro e fora da Ordem.

Entre os mestres em Paris, teve Francisco como mestre de artes, Pedro Crockaert de Bruxelas — futuro amigo de Francisco, que supervisionou a edição de obra do teólogo belga em 1512 — e, na Teologia, João Fenário, ou Fenório.

Faltam dados sobre o período que Francisco passou em Paris, mas calcula-se que ele tenha começado seus estudos em 1507, terminando-os em 1512, vindo a graduar-se como licenciado em 24-03-1522 e receber a borla de doutor em 27 de junho do mesmo ano. (3) Na preparação para o doutoramento, Francisco foi designado pelo Capítulo Geral da Ordem (Gênova, 1513) para ser promovido, lecionando nesse meio tempo cursos de artes. Essa designação surpreende, levando-se em conta o fato de que Francisco havia terminado seus estudos apenas um ano antes. O Capítulo Geral seguinte (Nápoles 1515), vem atribuir-lhe o encargo de fazer preleções sobre o **Liber Sententiarum**, de Pedro Lombardo.

(2) Apud: BELTRÁN, R.P. Vicente. de Heredia, **Francisco de Vitoria**, Cap. I.

(3) Cf. NYS, Ernest, **Introduction** — op. cit., pp. 18 e seguintes e Pe. V. Beltrán, op. cit., Cap. II, pp. 15 a 31. Segundo Nys, Francisco teria recebido a Licença de Teologia em 1521, precisamente um ano antes da data apresentada pelo Pe. Beltrán.

Nos sete anos que passou como Professor de Teologia em Paris, Francisco completou e deu forma definitiva a sua carreira como mestre, no que concerne a métodos, assimilação de conhecimentos e fundo doutrinal. Manteve contato com homens «animados por nobres sentimentos» (4) desenvolvendo seus dons naturais. A influência benfazeja desses homens levou-o a tomar em suas mãos a defesa da justa causa dos índios. Abordando a matéria cruel do direito da guerra, VITÓRIA afirmou princípios de moderação e mansuetude. Quase todo o movimento pacifista do início do século XVI procedia de humanismo e este agira sobre o pensador espanhol dando seqüência à atuação da Igreja, já desde tempos anteriores. Em 1520, durante sua estada em Paris, Francisco manteve contato com Josse van Assche, **Jodocus Badius Ascensius**, uma das maiores expressões do humanismo. O nome de Francisco de Vitória aparece no frontispício de dois volumes de sermões de Pedro de Covarrubias, indicando que ele reviu a obra. Outros fatos vem demonstrar que Francisco não era um estranho à «República das Letras», como é costume chamá-la, formada já em 1516 e da qual Erasmo de Rotterdan era o chefe reconhecido. (5) Francisco não escondia seu entusiasmo pelo humanismo renascentista e, da parte de Erasmo, conservou-se carta dirigida a Francisco em que este fala com reverência a respeito da teologia escolástica.

Terminados os estudos e conseguido o grau de Doutor volta Francisco à Espanha sendo nomeado reitor do Colégio Dominicano de São Gregório em Valadolid. Em 1526, morrendo Paulo de Leon, fica desocupada a cátedra primária de Teologia da Universidade de Salamanca, atribuída por unanimidade a Francisco de Vitória pelos juizes do concurso, a 07-09-1526. Francisco presta juramento a 21 de setembro e permanece o titular dessa cátedra até sua morte.

A Espanha, antes de Francisco, teve teólogos notáveis, mas é a ele que se deve o renascimento da teologia, como o mostra Eduardo de Hinojosa. (6) «Francisco de Vitória não deu apenas impulso vigoroso à ciência de sua predileção, mas ele a dotou de novo caráter: ele

(4) Ernest Nys. É curioso confrontar Nys e o Pe. Beltrán no que se refere a influência da estada em Paris sobre a formação de Francisco. O primeiro critica duramente os métodos de ensino e atribui a sólida formação e extraordinária cultura de Francisco muito mais a estudos e contatos pessoais do que ao curso na Universidade de Paris, sobre o qual cita o depoimento (1531) de Juan Luis Vivèr: «On dispute avant le dîner, on dispute après le dîner, on dispute en public, en particulier, en tout lieu, en tout temps», seguido pelo (1527) de Pierre de la Ramée, Ramus: «Quand je vins à Paris», écrit-il lus tard, «je tombé es les subtilitez des sophistes et m'apprit-on les arts libéraux par questions et disputes, sans m'en montrer jamais un seul autre ni profit, ni usage»; que termina: «Les categories d'Aristote étaient comme une balle qu'en livrait à nos d'enfants, et qu'il fallait regagner par nos cris quand nous l'avions perdue: si au contraire nous la tenions, nous ne devions la laisser enlever par aucune clameur. J'étais donc persuadé que toute la logique se réduisait à discuter sur la logique avec des cris véhéments et forcenés.»

(5) «O homem do silêncio e do trabalho incessante.» ZWEIG, Stefan, **Erasmo de Rotterdam**, trad. M. Guaspari, P. Alegre, Globo, 1939.

(6) HINOJOSA, Eduardo de, **Estudios sobre la historia del derecho español**, Madrid, 1903, p. 235 e seguintes.

a embelezou e engrandeceu; graças a ele, a maioria dentre os teólogos espanhóis renunciou às formas incorretas, rudes e bárbaras que tinham utilizado os predecessores; graças a ele, na argumentação, idéias vieram ocupar o lugar antes ocupado por frases; graças a ele, ainda, outras ciências foram beneficiadas pelo estudo da teologia. E Ernest Nys (7) lembra que, «nas suas preleções consagradas ao direito dos índios e ao direito da guerra, os problemas são tratados, não como se fossem desprovidos de qualquer interesse prático e atual, e destinados apenas a exercitar a razão e dar ensejo a objeções e refutações, mas como questões despertadas por eventos importantes e cuja solução interessa a todos os homens de coração, uma vez que na prática imedita ela produz efeitos temíveis. Além de tudo, o ilustre publicista não se restringe ao vain étalage de connaissances: ele está repleto de generosidade e de bondade e seu ensinamento deixa transparecer os mais nobres sentimentos.»

Mortier, dominicano e autor de História da Ordem (8) ressalta a importância da atuação de Francisco que levou a Universidade de Salamanca a ser colocada em posição de destaque, louvando igualmente a didática do mestre «Sua maneira de ensinar o distinguiu da maioria dos outros professores. Em lugar da aridez das formas escolásticas, das quais ele só se servia para estabelecer as bases de sua doutrina, ele não desprezava a elegância da linguagem; ele gostava de corroborar as conclusões da teologia com felizes citações dos Padres, com fatos da História Eclesiástica. Seus cursos, que atraíam pelo encanto de sua palavra, rapidamente conquistaram o favor universal. Solidez de doutrina, somada à elegância do estilo, assim se apresenta o longo professorado de Francisco de Vitória. Durante vinte anos ele foi titular da cátedra de Teologia de Salamanca, de 1526 até 1546. Ele formou os mais ilustres discípulos: Melchior Cano, Domingos Soto, Bartolomeu de Medina, e tantos outros, se orgulharam de tê-lo tido como mestre. Foi ele que restaurou o ensino teológico na Espanha; foi ele que, unindo a solidez da doutrina à forma literária, deu o método que era necessário seguir para devolver à Teologia o lugar de honra. Ele nada escreveu, mas seus discípulos desejosos de ouvi-lo, piedosamente recolheram seus doutos tratados, alguns dos quais foram desde então publicados.

Inovação introduzida ao tempo de Francisco e com sua anuência foi a prática de tomar por escrito as explicações ditadas pelo professor. Parece ter sido a intenção dos alunos preservar aqueles comentários diligentemente preparados, e para a exposição dos quais, ao que parece, o mestre utilizava apenas notas muito sucintas, não os deixando escritos por extenso, uma vez que não tinha intenção de publicá-los. Por esse motivo, o texto das **Relectiones Theologicae** foi estabelecido a partir da confrontação de manuscritos de seus antigos discípulos.

(7) Op. cit., p. 20 e seguintes.

(8) MORTIER, D. A., des Frères Prêcheurs, *Histoires des maîtres généraux de l'Ordre des Frères Prêcheurs*, tome V (Paris, 1911), p. 379-380 cit., por Ernest Nys, Introduction, pp. 23-24.

Nesse mesmo ano em que Francisco sobe à cátedra de Teologia da Universidade de Salamanca, seus contatos com Erasmo de Rotterdam são retomados. Erasmo provavelmente dirigiu-se a Francisco, instando-o a defendê-lo contra os ataques que suas obras vinham sofrendo, inclusive na Espanha.

Em 1518 Erasmo de Rotterdam escreve carta ao Cardeal Wolsey, reconhecendo a pureza de costumes de Lutero; pouco antes escrevera ao reitor da Universidade de Erfurt, admitindo a utilidade e a beleza do fim que buscava o monge alemão. A 28-03-1519 Lutero toma a iniciativa de escrever ao célebre sábio, testemunhando-lhe respeito e reconhecimento pelos serviços prestados à letras e à evolução do pensamento. Erasmo responde alternando aprovação e conselhos. Mas logo os eventos vão se modificando e as coisas vão se tornando violentas e Erasmo — um pouco talvez por ceticismo — mas sobretudo por pacifismo e por sua aversão a todo excesso, não acompanha o rebelde e tampouco se abstém de criticar doutrina na qual via perigo para o espírito humano. Em setembro de 1524 Erasmo escreve o **De libero arbitrio**; Lutero revida em 1525 com o **De servo arbitrio** e Erasmo escreve o **Hyperaspistes diatribe ad servum arbitrium**. A ruptura entre os dois foi completa. Erasmo permaneceu fiel à Igreja e até o fim de sua vida escreveu contra a Reforma, fazendo que muitos humanistas, seguindo seu exemplo, rejeitassem o Protestantismo.

A atuação de Erasmo foi condignamente apreciada, sendo ele colocado entre os mais valorosos defensores da Fé e sendo apoiado pelo Papa Clemente VII. Mas, apesar de tudo, Erasmo também tinha inimigos. Em 1524 Noel Beda denuncia à Sorbonne proposições que ele tinha extraído de obras de Erasmo e pede que este seja condenado por tribunal eclesiástico. Em 1526 campanha semelhante começa na Espanha. Erasmo escreve aos amigos da Espanha — entre os quais, com quase plena certeza, se incluem Francisco e seu irmão Diego de Vitória — pedindo a ele que intervenha em favor dele na Espanha e que o faça também junto a Noel Beda. Em 1527, a Sorbonne condena as proposições que Beda dizia ter extraído da obra de Erasmo. Na Espanha reúne-se a comissão de investigação em Valladolid, contando com a participação de vinte e um teólogos, entre os quais Francisco. Os partidários de Erasmo eram maioria. Nenhuma decisão foi tomada, pois no curso das discussões, os trabalhos tiveram que ser adiados em virtude da peste que assolava o país, e jamais foram retomados.

As relações entre Erasmo e Francisco refletem as semelhanças e diferenças desses dois homens. Erasmo é o príncipe dos humanistas no campo da crítica e da literatura enquanto Francisco o é no campo da Teologia renascentista. Erasmo tornou mais fecundo o humanismo e estendeu sua influência além do campo literário. Francisco abriu novos e mais amplos horizontes para o estudo e desenvolvimento da Teologia. Erasmo é figura admirável, por seu valor pessoal, pela sua extraordinária capacidade de trabalho e pelo renome mundial que atingiu ainda em vida. Francisco, mais disciplinado, menos inquieto, mas com espírito

igualmente aberto, realizou obra de educação acadêmica que serve de base ao renascimento teológico do século XVI.

Além da atuação na comissão de Valladolid, da atividade como professor e dos estudos Francisco foi, em diversas ocasiões, consultado pelo Imperador Carlos V que a ele submetia casos de consciência e outras questões de natureza delicada. Dessa forma, foi Francisco chamado a dar sua opinião sobre o valor dos argumentos que o Rei Henrique VIII invocava visando obter a anulação de seu casamento com Catarina de Aragão, tia do monarca espanhol. A preleção **De matrimonio**, publicada nas **Relectiones** encerra episódio concernente a essa causa histórica.

No decorrer da década de 30 Francisco examina os direitos que os espanhóis podiam invocar para justificar a denominação do Novo Mundo, nas famosas preleções **De Indis** e **De jure belli Hispanerum in barbares**. Em anos posteriores, principalmente 1539 e 1541, Carlos V consulta Francisco a respeito de diversas questões referentes ao Novo Mundo, especialmente no que se referia à conquista e evangelização da América.

Grande ressonância no campo doutrinal tiveram as idéias de Francisco a respeito da forma e condições a que deveria estar submetida a conquista e colonização da América<sup>(9)</sup>. As idéias do grande teólogo aparecem pela primeira vez na **relectio De temperantia**, sendo posteriormente desenvolvidas nas duas **relectiones De Indis**. O Imperador ouvindo falar a respeito dos estudantes de Vitória nesse campo, dirige-se por carta a ele, manifestando o interesse pela questão. Poucos anos depois das **relectiones De Indis** serem promulgadas as **Nuevas leyes de Indias**, sobre as quais, ao menos indiretamente, influenciou Francisco.

As **relectiones De Indis** datam de 1538/39, anos especialmente fecundos para Francisco, mas, nos quais, o excesso de trabalho atingiu-lhe duramente a saúde. Nos dois anos seguintes continua presidindo regularmente sua cátedra mas com muita dificuldade: «Sus mercedes dijeron e mandaron que, atento quel maestro frey Francisco de Vitória esta enfermo e no puede leer, e por aprovechar veces se esfuerza a leer, que no se le multe aunque no de su elección»<sup>(10)</sup>. Dois anos mais tarde, apesar das crescentes dificuldades com a saúde, Francisco continuava sua atividade como mestre: «Llegó a tanto extremo el amor que tenía a sus discípulos y el deseo grande de que aprovechasen, que quando ya estaba de todo punto impedido, tullido y manco y sin poder manearse y cercado de gravísimos dolores, se hacía llevar a la Universidad en una silla, donde era recibido como padre y maestro, mirado y reverenciado como oráculo»<sup>(11)</sup>.

(9) Pe. BELTRÁN, op. cit., Cap. VIII-Vitoria y Carlos V, pp. 115-140.

(10) «En el curso de 1540-41 tuvo solamente treco lecciones, y eso haciendo más de lo que podía. Así lo reconoce el claustro de diputados de primero de mayo. «Pe. Beltrán, op. cit., Cap. IX, p. 141.

(11) ARAYA, Pe. J. de, **Historiadores del convento de San Ssteban de Salamanca, I**, 516, cit. pelo Pe. BELTRÁN, op. cit., pp. 141/142.

Em 1544 Francisco vítima de gota, escreve ao Príncipe Don Felipe, «he estado seis meses como crucificado en una cama». Nesse mesmo ano chega mensagem do Papa Paulo III à Universidade de Salamanca pedindo que o Sumo Pontífice fosse Vitória, **de cujos singulari doctrina celebris apud nos fama personat**, enviado a Roma para participar dos trabalhos conciliares. Escreve a Francisco também o Imperador, convidando-o a participar do Concílio de Trento, mas Vitória responde que estava «más para caminar para el otro mundo que para ninguna parte de este».

A 12-08-1546, por volta da hora décima, **non sine magna tristitia omnium**, terminava sua carreira mortal o «varón eximio, divino, incomparable, esplendor del Instituto dominicano, ornamento de la Teología y ejemplar de religiosos observantes» na frase do humanista Matamoros. (12)

«Fué muy observante y muy religioso, dotado de notable y heroicas virtudes, porque era grande su humildad, su mansedumbre, su capacidad de condición y el sosiego y serenidad de su conciencia». (13)

### III

Francisco de Vitória não nos deixou todas as suas obras. (14) As **Relectiones Theologicas XII** foram editadas a partir de texto estabelecido mediante confrontação de manuscritos, notas tomadas por seus discípulos, ditadas pelo mestre, ou senão ditadas, pelo menos expondo os argumentos e refutações em velocidade que permitisse aos alunos tomá-los por escrito, por extenso. Daí vem o título da própria obra.

**Relectio**, na Universidade de Salamanca era uma espécie de exercício teológico, normalmente denominada, na maioria das Universidades medievais, **quodlibeticae questiones**. As matérias eram apresentadas e discutidas nas preleções diárias, no curso do ano e as **relectiones** eram depois novamente apresentadas ao fim do ano, pelo mesmo doutor, em uma sessão pública aos mais cultos, sendo novamente discutidas e recebendo os toques finais. Na primeira ocasião o assunto era apresentado com mais vagar, entremeado de explicações e comentários que facilitassem o entendimento e permitissem fossem escritas. Na sessão final, ocorria sobretudo apresentação das conclusões, tendo sido a **relectio** discutida e aperfeiçoada pelo autor que, nessa ocasião — embora os mestres freqüentemente não as escrevessem por completo — esforçava-se para lhe dar forma definitiva. E, como conclui o prefaciador da edição de Ingolstadt (1580): «Et quoniam hic auctor illius memoriae theologorum maxime apud Hispanos princeps citra contro-

(12) Apd Pe. BELTRAN, op. cit., p. 144.

(13) Pe. FERNÁNDEZ, *Historiadores*, I, 246/247, cit. pelo Pe. BELTRAN, op. cit., p. 148.

(14) «Estos son los escolios de mi sapientísimo maestro Francisco de Vitoria, que brilla y resplandece entre los de sua profesión como el dorado Sol entre los demás astros.» Francisco Trigo — discípulo de FV que organizou o texto da edição das «lecturas sobre la *Secunda secundae*».

versiam fuit, intellegis quaecumque in his Relectionibus disputando constituta sunt, ea omnia doctissimi theologi indicio esse tanquam peritissimi aurificis statera examinata et ponderata et idcirco multo solidiora et firmiora his indicari debere, quae ab huius memoriae aerecicis, hominibus videlicet doctrina et indicie carentibus, levi brachio disputantur.» (15)

O elogio a Francisco procura justificar, lembrando os grandes méritos do autor, o fato de serem impressas várias vezes, doze de suas **relectiones** — evento pouco freqüente na história da Universidade de Salamanca. De outros catedráticos e licenciados muito escassas — e geralmente de exíguo interesse e importância — são as relectiones que se conservaram.

Francisco era antes de tudo um teólogo (16) e portanto das **Relectiones Theologicae XII**, duas são as que têm interesse direto para o Direito Internacional: a quinta e a sexta relectiones — **De Indis Recenter Inventis, Relectio Prior e De Indis, sive de Iure Belli Hispanerum in Barbaros, Relectio Posterior**. O autor, contudo, nas outras relectiones não deixa de abordar também assuntos referentes a Política e Direito Internacional.

Francisco explicou o modo pelo qual entendeu sua tarefa ao ocupar-se de problemas jurídicos. Ele afirma que os encargos do teólogo se estendem a tal ponto que nenhum argumento, nenhuma controvérsia estão fora do campo de ação da Teologia. Especialmente no que se refere aos direitos das populações bárbaras, ele afirma que é preciso discutir tais assuntos uma vez que até lá nenhuma solução a eles tinha sido dada. Lembra também Francisco, que a questão dos índices é questão que transcende o campo das leis humanas: «Et cum agatur de foro conscientiae, hec spectat ad sacerdotes, id est, ad Ecclesiam, diffinire.» (17)

As duas **relectiones** que aqui nos interessam são consagradas ao exame dos títulos que os espanhóis poderiam invocar para justificar a dominação do Novo Mundo.

(15) «Quidam ex Ingolstadianis S. S. Theologiae Doctoribus Christiano Lectori Salutem» — Prefácio à 3ª edição das **Relectiones Theologicae XII** de Francisco de Vitória, Ingolstadt, editada por «um dos Doutores de Teologia Sacra de Ingolstadt», 1580, — as páginas onde está impresso o prefácio não tem numeração. O prefácio foi reimpresso na edição Simon de 1696, da qual consultei cópia.

(16) «Toda a Espanha muito deve a este excelente homem, pois, tendo muitos outros méritos, realizou sua maior façanha no campo da Teologia, que, entre os espanhóis, achava-se em confusão, coberta de pó, e mesmo de lama, rota e andrajosa, muda e quase sem língua, reconduzida, por seu esforço solitário, à clareza, ao esplendor, e à sua beleza natural, à pureza e dignidade, encanto, graça e solidez, como se por virtude de tardio poslimfínio. Em testemunho de tal verdade estão não somente as **centuriaes**, mas também as **ilíadas** de seus discípulos, que sua escola semeou em todas as direcções» — De uma carta de Alonso Muñoz (responsável pela segunda edição das **Relectiones** de Francisco de Vitória) a S.M. Sereníssima Rei Carlos de Espanha.

(17) VITÓRIA, Francisco de, **Relectiones Theologicae XII** — Relectio V, De Indis.

Na primeira delas, Francisco anuncia, ao início da *Relectie*, que tratará de três questões: «In prima tractabitur, que iure venerint in dicionem Hispanorum. In secunda, quid possint Hispaniarum principes erga illos in temporalibus et in civilibus. In tertia, quid possint vel ipsivel Ecclesia erga illos in spiritualibus et in spectantibus ad religionem, ubi respondebitur ad quaestionem propositam.»

Estuda Francisco sete títulos que se alegam legítimos — sem que eles o sejam — para justificar a conquista e a seguir sete títulos idôneos ou legítimos e um oitavo, tido como duvidoso.

Os títulos não legítimos:

1. «O Imperador é o dono do mundo e, por conseguinte, pode apoderar-se das Índias.» É falsa a premissa.
2. «O Papa é o Senhor do mundo e pode delegar ao Imperador poderes para que torne efetivo o domínio.» Também é falsa.
3. «O descobrimento dá aos espanhóis direito de se apropriarem daquelas terras» ao que responde Francisco: *Sicut si ipsi invenissent nos.*
4. «Porque opõem resistência a admitir a fé.» Esta não pode ser imposta pela violência. <sup>(18)</sup>
5. «Porque cometem pecados contra a natureza.» Também se cometem pecados na França e na Espanha e a ninguém ocorreu a idéia de por isso termos direito de nos guerrear e conquistarmos.
6. «Por eleição voluntária.» O que resulta do **Requerimentos** não sói ser livre.
7. «Por concessão especial do Senhor, como o fez em relação a povos pagãos dando direito ao de Israel de conquistá-los.» Não consta que tal concessão tenha sido feita aos espanhóis.

Títulos legítimos:

1. *Ratione naturalis societatis et communicationis hispani habent jus peregrinandi et ibi pacifice nanendi; e se impedidos podem forçar e reconhecimento pela força.* <sup>(19)</sup>
2. *Jus praedicandi evangelium*, que por ser divino também se lhes pode pela força obrigar a reconhecer, amparando os missionários. <sup>(20)</sup>
3. Por direito e dever de amparar os convertidos, se os príncipes os molestam, pelo fato de se terem convertido. <sup>(21)</sup>

(18) Vitória condena as guerras de religião. Em outra passagem, afirma textualmente: *Causa justí belli non est diversitas religionis.*

(19) Como decorrência do *jus communications*.

(20) Ligando-se este título à peculiar concepção de Francisco do «comércio internacional».

(21) A reparação de direito violado (ou a punição de abuso grave) é — segundo Francisco — a única causa justa para uma guerra.

4. Tendo-se convertido bom número dentre eles, o Papa, havendo justa causa, pode subtraí-los ao domínio dos príncipes infieis.
5. Por leis tirânicas, que atinjam inocentes, como os sacrifícios
6. Por livre eleição dos próprios povos. (22)
7. Por conquista legítima, atuando os espanhóis como aliados de outros povos que a eles tenham pedido ajuda para se defenderem de inimigos.
8. (dubius) Se são incapazes de se autogovernarem, como dizem alguns.

Na segunda **relectio** o último item reúne os principais assuntos e dá as conclusões do autor: «Ex his omnibus possunt componi pauci canones et regulas belligerandi.

**Primus canon:** Supposito quod princeps habet auctoritatem gerendi bellum, primum omnium debet non quaerere occasiones et causas belli, sed, fieri potest, cum omnibus hominibus pacem haberé, ut Paulus praecept (Ad Rom, (12)). Debet autem recogitare quos alii sunt proximi, quos tenemur diligere sicut nos ipsos, et quod habemus omnes unum communem Dominum, ante cuius tribunal tenemur rationem reddere. Est enim ultimae immanitatis causas quaerere et gaudere quod sint ad interficiendum et perdendum homines, quos Deus creavit et pro quibus Christus mortuus est. Sed coactum et invitum venire oportet ad necessitatem belli.

**Secundus canon:** Conflate iam ex iustis causis bello, oportet illud genere non ad perniciem gentis, contra quam bellandum est, ad consecutionem iuris sui et defensionem patriae et Reipublicae suae, et ut ex ille bello pax aliquando et securitas consequatur.

**Tertius canon:** Parta victoria et confecte bello, oportet moderare et cum modestia christiana victoria ubi et oportet victorem existimare se indicem sedere inter duas Republicas — alteram, quae laesa est, alteram, quae iniuriam fecit — ut, non tanquam accusater, sed tanquam index, sententiam ferat, qua satisfieri quidem possit Reipublicae laesae, sed quantum fieri poterit, cum minima calamitate et male Reipublicae nocentis, castigatis nocentibus quantum licuerit; et maxime quia, ut plurimum, inter Chirtianos tota culpa est penes principes, nam subditi bona fide pre principibus pugnant, et est periniquum, quod poeta ait, ut,

«quidquid delirant reges, plectantur achivi».

Alguns aspectos são verdadeiramente notáveis. Apresentando — na **Relectio De Indis** — os títulos não legítimos e suas refutações, como preliminar à apresentação dos títulos legítimos e seus fundamentos — seguindo o tradicional método de discussão e demonstração da filosofia

---

(22) Vale frisar o aspecto «livre» — livre eleição insiste Francisco, pois, «a violência não cria direitos».

escolástica — aparecem detalhes de sua doutrina, idéias que ultrapassam o século. Aparecem diante de nós princípios «duplamente notáveis»: pela humanidade e pela universalidade. (23) Francisco na *De jure belli* bem como na *De Indis* nos impressiona.

Aspecto novo do pensamento vitoriano é a preocupação humanitária, que transparece dos tratados escritos no século XVI e nos séculos seguintes, opondo-se ao espírito vigorante na Idade Média, no campo das guerras, segundo o qual, dever-se-ia fazer tanto mal quanto possível aos inimigos, matando, torturando, massacrando, violando, destruindo, queimando, roubando, traindo a palavra empenhada, apesar dos esforços da Igreja em humanizar a guerra. Francisco adota posição totalmente diferente. A guerra deve ser praticada como mal necessário para reparar injúria grave, mas visando ao restabelecimento da paz e praticando o menor mal possível, evitando dano desnecessário ou que ultrapasse os limites do estritamente indispensável: «*finis est pax et securitas. Erge gerenti bellum iustum licent omnia, quae necessaria sunt ad consequendam pacem et securitatem*» IV, 431.18. quarta prepositio). Francisco apresenta princípio ao qual deveríamos prestar mais atenção na época contemporânea: quando os danos que podem decorrer de um ataque atingindo inocentes — ou, como coloca La Pradelle: «*les innocents, ...jállais dire la population civile*» — possam ser muito superiores de que a vantagem militar que daí se poderia obter, é preciso, pura e simplesmente, abster-se de fazer o ataque. (24)

Francisco insiste: a única justa causa para uma guerra é a violação de um direito, *injuria accepta* —

«*Nec est justa causa belli aut gloria propria aut aliud commodum principis. Haec etiam nota est. Nam princeps debet et bellum et pacem ordinare ad bonum commune Reipublicae nec publicus redditus pro propria gloria aut commode erogare, et multo minus cives suos periculis exponere.*» (VI, 428.12)

Como regra geral, propõe Francisco: *in dubiis tutior sequenda est pars*» (VI, 442.31. quinta prepositio).

Os *tres canones belli gerendi* apresentam todo o conteúdo de *De jure belli*. O beligerante não deve se considerar como tendo direito de usar sem discernimento a força que tem em suas mãos. A punição deve ser proporcional ao delito cometido: «*Opertet erge ut mensure deliotti sit plagarum medus, nec ultra pregrediatur vindicta*» (VI, 457.48. quarta prepositio). E adiante, 460.51., acrescenta: «*Qued tamen limitat Sylvester, et bene, queusque secundum aequitatem sit sufficienter satisfactun de danne et iniuria.*»

Para Francisco, o direito da guerra é uma aplicação do direito de punir. Ele retoma a teoria clássica: *justa causa*, *poder legítimo*, *reta intenção*. Atualmente, os especialistas do Direito Internacional, em sua

(23) BARTHÉLEMY, J., *Francisco de Vitória*, in *Les Fondateurs du Droit International*, par A. Pillet et alii, op. cit., p. 34.

(24) LA PRADELLE, A. de, *Maîtres et Doctrines du Droit des Gens*, op. cit., p. 48.

maioria, negligenciam a questão da justiça ou injustiça das guerras. É — como lembra Barthélemy — «um triste resultado da especialização do Direito Internacional» (25). O *De jure belli* não é exatamente um tratado de Direito Internacional sobre a guerra, com os desdobramentos que comporta esse assunto. É uma preleção de um professor de Teologia que dá a seus alunos um resumo das soluções mais justas de problemas essenciais que decorrem do emprego da força entre as nações. Nesse âmbito, a questão da justiça de uma guerra era importante não apenas em si, mas também porque todos os direitos do beligerante decorrem do fato que ele representava a justiça desrespeitada.

Francisco afirma o dever do príncipe, de ordenar tanto a paz como a guerra, no sentido do bem comum do Estado. O príncipe que recebeu a autoridade do Estado, deve sempre utilizá-la para o bem dele. E, no desempenho de seu encargo o príncipe deve estar atento à sua consciência e seguir-lhe os ditames.

A consciência representa papel de grande relevância. A esfera da consciência não fica fora da guerra. Estando em dúvida sobre a justiça de guerra que vai empenhar, tem o príncipe o dever de consultar teólogos sábios para com eles se aconselhar:

«Ad hec enim, ut actus sit bonus, oportet, si alius non est certum, ut fiat secundum definitionem et determinationem sapientis» (I.I.308)

Estando o soldado convencido de que não é justa a guerra que se vai travar, deve ele recusar-se a combater, mesmo contra ordem expressa do príncipe:

«Si subtile constet de iniustitia belli, nem licet ei militare etiamsi princeps imperet.»

Tanto o príncipe como o soldado, estando em dúvida devem confiar seus cuidados ao sacerdote: «Deus deu a liberdade a todos os homens; entretanto eles devem ouvir o que dizem os padres cristãos». (26) «Tenetur enim credere in his, quae spectante ad salutem, his, quae Ecclesia posuit ad docendum, et in re dubia arbitrium illorum est lex.» (27)

Da *Relectio De Indis* vale destacar alguns aspectos — já rapidamente apresentados, ao fazer a resenha dos títulos legítimos e não legítimos.

Francisco não admite a diversidade de religiões como motivo de guerra. Ele condena as guerras de religião: «Causa iusti belli non est diversitas religionis.» (28)

Recusando esse e outros títulos que eram invocados para justificar as guerras contra os índios e a ocupação de terras, Francisco, em noção

(25) Op. cit., p. 26.

(26) NYS, Ernest, *Introduction* — op. cit., p. 37: «Dieu a donné la liberté à tous les hommes; cependant ils doivent écouter ce que disent les prêtres chrétiens.»

(27) VITÓRIA, Francisco de, *Relectio De Indis*, I. I. 309.

(28) Vide também: *Relectio De Indis*, 361/362.

verdadeiramente pessoal e original, coloca o «*jus communicationis*» como direito essencial. De uma primeira comunidade única que se foi dividindo através dos tempos, permanece sempre, para todos os homens, a prerrogativa de ir e vir por todo o mundo. É um direito que pertence naturalmente aos homens, do qual eles eram titulares antes da formação das soberanias particulares, dos reinos, principados, etc. E esse direito sobrevive à criação dessas soberanias. Uma espécie de *jus communicationis* entre os homens. Francisco insiste a respeito da interdependência dos estados. Segundo ele, existe uma *societas naturalis* das nações. Mas, ao mesmo tempo em que insiste sobre a interdependência, Francisco é o primeiro a formular a **soberania nacional**.<sup>(29)</sup>

O *jus communicationis* não se limita a simples direito de passagem; inclui também o direito de comercializar e o direito de pregar, ***jus praedicandi evangelium*** — direitos que devem valer entre todos os países, seja entre países europeus, seja entre europeus e americanos, no caso os indígenas. Francisco apresenta concepção toda especial do «comércio internacional», que além de mercadorias, também se estende ao intercâmbio de idéias.

#### IV

Francisco de Vitória traz a marca de pensador original — a marca de gênio. Gênio que mergulhou na sabedoria antiga e na do seu tempo, conseguindo sólida e vasta formação e partindo de diuturno contato com os predecessores, somado a vigorosa e penetrante inteligência, transcendendo seu tempo e seu meio.

Sem exagerar o alcance de suas conclusões, é possível afirmar que o ***jus inter omnes gentes*** de Vitória é o ancestral direto do Direito Internacional moderno. Das obras de Francisco de Vitória surge o direito das gentes, definido como sendo o Direito Internacional.

Com Francisco de Vitória, o Direito Internacional torna-se o que ele deveria ser. Vemos a concepção do mundo mais geral, mais elevada e mais humana expressa com a mais completa independência de pensamento. Em suas obras o Direito Internacional ainda não tem forma independente; ainda não está separado da moral. Mas Vitória não fala como jurista. Ele fala como teólogo. E, como teólogo, não esconde certo desprezo pela classe dos juristas profissionais. Mas Vitória, como teólogo e enquanto teólogo — «*Sacrae theologiae restauraber cui debent Hispaniae quod veram theologiam decuerit.*»<sup>(30)</sup> — soube criar a concepção de Direito Internacional que os sucessores não puderam ignorar. É em Vitória e nos canonistas que vamos encontrar princípios do Direito público moderno que outros fazem remontar a Grotius e alguns até Pufendorf. Mas é na tradição de São Paulo, São João Crisóstomo, Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino que vamos encontrá-los — e nada nos resta, além do estupor somado à admiração. O primeiro, ao

(29) BARTHÉLEMY, J., op. cit., p. 34.

(30) MELCHIOR CANO, *De locis theologicis libri dodecim*.

pensarmos como foi possível esquecer o que esses homens disseram e, admirarmo-nos, levar quinze, dezesseis ou mesmo dezessete séculos para redescobrir o que com pureza e concisão cristalinas já tinha por eles sido afirmado. O Direito Internacional romo nós o encontramos nos canonistas e em Francisco de Vitória é puramente humano. Foi Bossuet quem inventou o direito divino dos reis. Francisco de Vitória, esse dominicano genial, «splendor da Ordem de São Domingos, honra o ornamento da Teologia, modelo da religião antiga»<sup>(31)</sup>, soube estruturar o Direito Internacional sobre bases profundas e puras perpassadas, penetradas, dominadas pelo mais legítimo, pelo mais católico (em grego *Katolikos universal*) ideal. Espanhol súdito de Carlos V — e Imperador em cujo Império o sol nunca se punha — soube servir o rei sem bajulá-lo, mostrando-lhe com coragem e firmeza os erros cometidos e o caminho a seguir. Dominicano, que ilustrou a fidelidade ao Papa e à Santa Igreja Católica, que honra a Ordem de São Domingos, soube refutar com isenção argumentos infundados colocando a primazia do espiritual em bases equitativas, e que sem exigir tratamento diferenciado, não transige com erro, mas dá testemunho da Verdade, Verdade eterna e imutável, que transcende o mundo dos homens.

### Bibliografia

#### I. Obras de Francisco de Vitória.

I.I. *De Indis et De Iure Belli Relecciones* (being parts of *Relecciones Theologicae XII*), edited by Ernest Nys, with a Preface by James Brown Scott, Washington, Carnegie Institution of Washington, 1917, 475 pp (coleção: *The Classics of International Law*, edited by James Brown Scott)

Este volume contém Introdução de Ernest Nys (seguida por tradução da Introdução, trad. John Pawley Bate), original latino das *Relecciones V e VI*, precedido pela Introdução da edição de 1580, revisto e acompanhado de prefácio, lista de errata e índice de autores citados por Herbert Francis Wright, tradução do texto latino por John Pawley Bate e reprodução fotográfica da edição Simon de 1696.

I.II. *Leçons sur les Indiens et sur le droit de guerre*, introduction e notes par Maurice Barbier, o. p., Genève, Librairie Droz, 1966, XCVI+161 pp (coleção: *Classiques de la Pensée politique*).

I.III. *Relectio de Indis — o Libertad de los Indios*, ediccion critica bilingüe por L. Perea, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Cientificas, 1967, CXCVII+239 pp (*Corpus Hispanorum de Pace*).

#### II. Outras obras.

II.I. BELTRAN, R. Pe. Vicente... de Heredia, *Francisco de Vitória* (con 14 laminas), Barcelona Madrid, Editorial Labor SA, 1939, 195 + XIV pp (Colección *Pro Ecclesia et Patria*).

II.II. PILLET, A. (coordenador), *Les Fondateurs du Droit International — leurs doctrines*, avec une Introduction de A. Pillet, Paris, V. Giard & Brière, 1904, XXXI + 691 pp.

II.III. LA PRADELLE, A. de, *Maîtres et Doctrines du Droit des Gens*, Paris, Les Éditions Inter-nationales, 2e. édition, 1950, 442 pp.

II.IV. HERNANDEZ, Ramón, *Un español en la ONU — Francisco de Vitória*, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1977, VIII+238 p. — obra mais recente e bastante completa, analisando vida e obra do pensador, idealizador da organização internacional que honra o legado vitoriano.

(31) Alfonso Garcia Matamoros.